

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROCESSO Nº 40/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, situada na cidade de Itaoca na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Itaoca – CEP 18360-000 - São Paulo – Internet: www.itaoca.sp.gov.br - e-mail: dispensa.lic.itaoca@gmail.com - comunica os interessados que encontra-se aberta licitação, na modalidade e tipo acima indicadas, como segue:

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §2º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação Nº 17/2024.

Data para apresentação de propostas: Inicio às 23h59min do dia 03 de julho de 2024 até as 23h59min do dia 08 de julho de 2024.

Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: <u>dispensa.lic.itaoca@gmail.com</u> ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes têm como base na Lei Federal nº 14.133/2021, 10.520/2.002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e complementações posteriores.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de estruturas para evento de final de ano no dia 31 de dezembro de 2024, na praça central do município de Itaoca.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Itaoca, através da Secretaria Municipal de Cultura, promove anualmente o evento de fim de ano no município, eventos que já são tradicionais no município e região. Diante do exposto tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas conforme descrito, para que a cidade mantenha os padrões que vem realizando.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- **3.1** Considerando que o menor valor orçado não foi atingido para media revela-se inferior ao limite legal, possibilitando esta a dispensa de licitação, permitindo que a contratação se faça de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.
- 4. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de estruturas para realização de evento de réveillon com montagem e desmontagem.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- **5.1** A empresa contratada ficará responsável pela instalação das estruturas, manutenção de banheiros químicos e acessórios necessários para tal finalidade, compreendendo também o transporte, montagem e desmontagem, material e pessoal necessário na execução dos serviços.
- **5.2** A empresa deverá instalar as estruturas ate dia 31 de dezembro de 2024 às 12h.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O serviço deve ser atestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, responsável pela fiscalização por parte da contratante.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

7.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	овјето	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	PALCO 10x8M EM ALUMINIO Q30 LINHA PESADA; COBERTURA COMPLETA EM LONA GALVANIZADA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS; COM PÉ DIREITO ATÉ 6M; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO EM TELA(SOMBRITE); COM GUARDA CORPO (FUNDO E LATERAIS); PISO EM COMPENSADO NAVAL 25MM; ESCADA LATERAL COM CORRIMÃO E SISTEMA ANTIDERRAPANTE NOS DEGRAUS; TABLADO MEDIDAS 9,6x6,6 COM ALTURA MINIMA DE 1,30M COM REGULAGEM ATÉ 2,00M; COM UM CAMARIM 5x5M, FLY PARA P.A E HOUSE MIX MEDIDAS 3x3M	R\$ 16.333,00	R\$ 16.333,00
02	10	UN	BANHEIRO QUIMICO STANDART NA COR AZUL/ROSA MEDIDAS 2,20x1,20x1,15M	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
03	03	UN	TENDA PIRAMIDE 10x10M	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
04	04	UN	TENDA PIRAMIDE 5x5M	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7.2 As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios em contrapartida e repasses:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Classificação Econômica:	Especificação:		
95 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá após cada serviço realizado, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 5.2.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência para realização do serviço será de 1 (um) dia, valendo no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- **10.2** Efetuar o pagamento após cada serviço, com atesto da nota fiscal, que deverá ser feito pelo servidor designado no contrato e requisição do secretário;
- 10.3 Aplicar as penalidades, quando cabível;
- **10.4** Avaliar o desenvolvimento da equipe atendida pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:
- 11.1.1 Declarar que possui os requisitos e capacitação técnica necessários para a realização dos serviços;
- **11.1.2** Comunicar-se de forma eficaz e didática com a equipe atendida da CONRATANTE;
- **11.1.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- **12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **12.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **12.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **12.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **12.1.9** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;
- **12.1.10** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0, 0333% por dia de atraso;
- **12.1.11** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

13. HABILITAÇÃO JURIDICA

- **13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **13.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 13.3 Certificados de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- **13.4** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- **13.5** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante:
- 13.6 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **13.7** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- **13.8** Copia dos documentos do responsável pela assinatura do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

14. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1** Declaração que reúne condições de apresentação de toda a documentação necessária no momento oportuno de contratação se for vencedor do certame;
- **14.2** Declarar que possui materiais, recursos humanos e técnicas necessárias para a realização dos serviços;

15. INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO:

Anexo I - Modelo de proposta

Anexo II - Minuta do contrato

Anexo III - Termo de Ciência e notificação

Itaoca/SP, 03 de julho de 2024

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito Municipal



CNPJ:

Razão Social do Proponente:

Inscrição Estadual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

	le: lo: /Fax: ato: il: BJETO: CONTRATA	AÇÃO DE EMPRESA NO FO OM MONTAGEM E DESMO	ORNECIMENTO DE ESTRUTI ONTAGEM.	URAS PARA REALIZAÇÃO I
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
XX	xxxx	xxxxxxx	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX
	o de entrega: e/Estado,	·		de xxx de 2024.
	Nome co	ompleto, CPF e assinatui	ra do representante legal d	la empresa



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO №/2024, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAOCA E EMPRESA
No dia de de 2024, a Prefeitura do Município de Itaoca/SP, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito ANTONIO CARLOS TRANNIN , brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua domiciliado na Estrada Guarda Mão, nesta cidade, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço Rua,
SP, CEP:, doravante denominada simplesmente CONTRATADA , representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº firmam o presente termo de contrato, concernente ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2024 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 . Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PAARA REALIZAÇÃO DE EVENTO REVEILLON COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.**

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	UN	PALCO 10X8M	R\$ XXXXX	R\$XXXXXX
02	10	UN	BANHEIRO QUIMICO 2,2X1,2X1,15M	R\$ XXXXX	R\$XXXXXX
03	03	UN	TENDA PIRAMIDE 10X10M	R\$ XXXXX	R\$XXXXXX
04	04	UN	TENDA PIRAMIDE 5X5M	R\$ XXXXX	R\$XXXXX

PARAGRAFO UNICO – O recebimento do serviço será por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- **2.1** Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância de R\$ xxxxx (xxxxxxxx), conforme proposta homologada
- **2.2.** A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.
- **2.3.** A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Classificação Econômica:-	Especificação:-		
95 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) – 1 O prazo de vigência será de 1 (um) dia, a valer no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere, e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- **b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE) – A contratante ficará responsável por:

- **a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- b) Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), ___ de ____ de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA ANTONIO CARLOS TRANNIN PREFEITO

CONTRATADA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
RG: CPF:

restemunhas:	DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO JURIDICO
I	/
2	CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO ADVOGADO OAB/SP 108.524



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATADO:		
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2024		
~	~	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

ADVOGADO (S)/ № OAB: 108.524

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do comtratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e defesa, interpor recursos e o que mais couber.	e nas fo	rmas legais	e regiment	ais, exercer o	direito de
	LOCA	L e DATA: I	TAOCA/SP,	DE	DE 2024
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:					
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN					
Cargo: PREFEITO					
CPF:					
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	DO_	CERTAM	E OU	RATIFICAÇÂ	ĂO DA
Cargo: PREFEITO					
CPF:					
Assinatura:					
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:					
Pelo contratante:					
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN					
Cargo: PREFEITO					
CPF:					
Assissations					



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

<u>Pela contratada</u> :	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	
Cargo: PREFEITO	
CPF:	
Assinatura:	_
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informand	o, inclusive, o endereço eletrônico.